

23 a 25 de Março de 2026 | Evento 100% Online

# CONGRESSO INTERNACIONAL **IDEA 2026**

Inovação, Diálogo e Experiências na Aprendizagem

Educação e Humanidade: Conectando  
Inteligências, Cultura e Propósito Global.



## **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: BASES PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO EM ECOSISTEMAS EDUCACIONAIS**

**Maximiliano Pinto Damas; maximiliano.damas@unilasalle.edu.br; Universidade La Salle, Canoas, Brasil**

**Charlene Bitencourt Soster Luz; charlenebs@gmail.com; Universidade La Salle, Canoas, Brasil**

**Paulo Fossatti; paulo.fossatti@unilassale.edu.br; Universidade La Salle, Canoas, Brasil**

**Modalidade: Artigo**

**Área Temática: Educação Empreendedora.**

### **Resumo:**

Contexto: A centralidade da inovação nas agendas de desenvolvimento tem redefinido o papel da educação no Brasil, especialmente diante do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Objetivo: Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora no contexto educacional brasileiro. Métodos: A pesquisa fundamenta-se na compreensão de que a legislação atua como reguladora das parcerias tecnológicas e como potencial indutora de reorganizações institucionais no âmbito da governança institucional. Metodologicamente, adotamos abordagem qualitativa, de natureza exploratória e documental, realizando análise hermenêutica da Lei nº 10.973/2004 e do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016, Emenda Constitucional 8/2015 e o Decreto 9.283/2018) articulados à literatura sobre políticas públicas de inovação e às evidências empíricas publicadas acerca de universidade inovadora e Educação Empreendedora. Resultados: Os resultados indicaram que o Marco Legal estabelece base normativa capaz de: estruturar cooperação interinstitucional; fortalecer mecanismos internos de inovação e ampliar a articulação entre universidade, setor produtivo e desenvolvimento territorial. Verificou-se, ainda, que a institucionalização da Educação Empreendedora depende da internalização estratégica dos dispositivos legais, da liderança institucional e da integração ao planejamento organizacional. Conclusão: Concluímos que a Lei da Inovação possui potencial estruturante para consolidar a Educação Empreendedora em escala nacional, desde que articulada à governança universitária e às políticas públicas de desenvolvimento, configurando-se como instrumento indutor de transformação institucional e não apenas como marco regulatório.

### **Palavras-chave:**

Políticas Públicas; Lei da Inovação; Universidade Inovadora; Educação Empreendedora; Ecossistemas Educacionais.



## Introdução

A centralidade da inovação nas agendas contemporâneas de desenvolvimento tem redefinido o papel da educação no cenário nacional e internacional. Em economias baseadas no conhecimento, instituições de ensino como universidades deixaram de ser apenas espaços de formação profissional e produção científica para assumirem função estratégica na articulação de ecossistemas de inovação, na transferência de tecnologia e na promoção do desenvolvimento regional. No Brasil, essa diretriz encontra respaldo constitucional ao estabelecer como dever do Estado promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica (Brasil, 1988).

A operacionalização dessa diretriz ocorreu por meio da Lei nº 10.973, de 2004 (Brasil, 2004), que instituiu incentivos à inovação e cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e o setor produtivo. Posteriormente, a Lei nº 13.243, de 2016 (Brasil, 2016), atualizou e ampliou esse marco regulatório, flexibilizando procedimentos administrativos, fortalecendo os Núcleos de Inovação Tecnológica e estimulando parcerias público-privadas. O conjunto dessas normativas consolidou o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, estruturando juridicamente o ecossistema nacional de inovação.

A literatura sobre políticas públicas de inovação tem destacado que a efetividade normativa depende de articulação federativa, continuidade institucional e integração entre diferentes níveis de governo (Negri, 2017; Turchi; Morais, 2017). Nesse sentido, Asbari *et al.* (2025) refletem que a legislação constitui condição necessária, mas não suficiente, para a consolidação da cultura de inovação. Além disso, os autores enfatizam que institucionalização depende de governança estratégica, coordenação interinstitucional e alinhamento entre política pública e gestão organizacional, inclusive as universidades que exigem governança inovadora aliada à gestão estratégica. Luo *et al.* (2024) complementa que a organização estratégica das universidades deve ser alinhada e avaliada por sua congruência com as características e normas da universidade, visando aprimorar a governança para o crescimento e a sustentabilidade, contribuindo para a sociedade.

No campo educacional, a Educação Empreendedora vem sendo compreendida como estratégia formativa orientada ao desenvolvimento de competências relacionadas à criatividade, autonomia, protagonismo e capacidade de inovação (Peroni; Cavalari Junior, 2019). No entanto, outros estudos indicam que sua consolidação exige mais do que inserção curricular pontual, demandando institucionalização sistêmica e integração com políticas públicas e estratégias de gestão (Ghobril *et al.*, 2020).

Políticas públicas de inovação, quando integradas à governança educacional, podem produzir impactos estruturantes no ecossistema local e regional. O estudo conduzido por Luz *et al.* (2024) demonstra que a internalização municipal da Lei da Inovação favoreceu a criação de estruturas permanentes de governança, programas sistemáticos de Educação Empreendedora e integração entre instituições de ensino, poder público e setor produtivo. Tal evidência sugere que a legislação pode atuar como instrumento de institucionalização quando apropriada estrategicamente.



De forma convergente, Monticelli *et al.* (2024), ao analisarem evidências de inovação a partir da gestão universitária, assinalam que universidades consideradas inovadoras apresentam alinhamento entre estratégia institucional, liderança, cultura organizacional e mecanismos formais de governança. Os autores demonstram que a inovação universitária depende de estrutura institucional consolidada e de coerência sistêmica entre planejamento e gestão, o que reforça a necessidade de analisar o Marco Legal brasileiro sob a perspectiva da institucionalização da Educação Empreendedora em escala nacional e sistêmica.

Apesar dessas contribuições, observa-se lacuna na literatura quanto à análise integrada entre legislação federal de inovação e institucionalização da Educação Empreendedora em ecossistemas educacionais nacionais. A maioria dos estudos concentra-se em experiências locais ou em análises organizacionais específicas, sem explorar de forma sistemática o potencial normativo do Marco Legal como instrumento estruturante da consolidação da Educação Empreendedora em âmbito nacional.

Diante desse cenário, formulamos a seguinte questão investigativa: Como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora no contexto educacional brasileiro? Assim, o objetivo do artigo é analisar como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora no contexto educacional brasileiro.

A relevância científica deste estudo reside na integração entre legislação, políticas públicas de inovação e Educação Empreendedora, contribuindo para o avanço da produção na área de gestão da educação. Do ponto de vista educacional, o estudo oferece subsídios para gestores universitários e formuladores de políticas públicas estruturarem estratégias sustentáveis de inovação. Sob a perspectiva social, a institucionalização da Educação Empreendedora pode fortalecer o desenvolvimento regional, a geração de valor socioeconômico e a consolidação de ecossistemas inovadores.

Metodologicamente, adotamos abordagem qualitativa, exploratória e documental, com análise hermenêutica da Lei 10.973 de 2004, antecessora da Lei 13.243 de 2016, que constituem o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, juntamente com a Emenda Constitucional 85 (Brasil, 2015) e o Decreto 9.283 (Brasil, 2018) articulada ao diálogo com literatura especializada e evidências empíricas previamente publicadas. A triangulação entre marco normativo, produção acadêmica com estudos sobre instituições de ensino inovadoras permite examinar o potencial estruturante da legislação em escala nacional.

O artigo está organizado em cinco seções. Após esta introdução, apresentamos a fundamentação teórica, abordando políticas públicas de inovação com vistas à institucionalização da Educação Empreendedora. Em seguida, descrevemos a metodologia adotada. Posteriormente, desenvolvemos os resultados e discussão, realizando triangulação entre legislação, literatura e evidências nacionais. Por fim, apresentamos as conclusões, destacando contribuições, limitações e encaminhamentos futuros.





## Fundamentação Teórica

A análise da Lei da Inovação (Brasil, 2016) como instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora em ecossistemas educacionais nacionais exige compreensão integrada entre arcabouço normativo, políticas públicas de inovação e governança universitária. Essa compreensão precisa abranger a complexidade das instituições de ensino bem como a legislação pode induzir reorganizações institucionais capazes de transformar práticas educacionais em políticas estruturadas e permanentes.

Pode-se iniciar um breve panorama da legislação brasileira relacionada com a inovação a partir da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu como dever do Estado promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica (Brasil, 1988). Esse fundamento normativo foi concretizado pela Lei nº 10.973, de 2004, que instituiu incentivos à inovação e à cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e o setor produtivo. A atualização promovida pela Lei nº 13.243, de 2016, foi ampliada ao flexibilizar procedimentos administrativos, fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica e instrumentos de interação universidade-empresa (Brasil, 2004; Brasil, 2016). Destaca-se que a Emenda Constitucional 85 “altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação” (Brasil, 2015). Compreende-se que somente temas de relevância nacional torna-se emenda à Constituição Federal, lei de autoridade máxima no país. Ainda o Decreto 9.283 de 2018 (Brasil, 2018) apresenta-se pertinente ao fomento da inovação, pois visa “estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional”.

Todas essas leis contribuem para a inovação nas instituições, que por consequência repercutem na sociedade. As leis evoluem ao passo da necessidade por atualizações. Considerando o arcabouço de normativas legais, temos o “o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação é um conjunto de reformas legais (Emenda Constitucional 85, Lei nº 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018) que estabelecem as diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil” (Brasil, 2023). O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação “visa principalmente fortalecer a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em diversos setores da economia, promovendo a competitividade e o desenvolvimento sustentável do país” e compreende-se que como estrutura jurídica orientadora do ecossistema nacional (Brasil, 2023).

Contudo, a literatura brasileira evidencia que a existência de legislação não garante automaticamente transformação institucional. Negri (2017) destaca que políticas públicas de inovação exigem coordenação sistêmica, continuidade e integração federativa para produzirem efeitos estruturais. Já Turchi e Morais (2017) reforçam que o fortalecimento do sistema nacional de inovação depende da articulação entre diferentes níveis de governo e da consolidação de capacidades institucionais. Nesse contexto, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser compreendido como condição estruturante, mas sua efetividade depende da internalização estratégica pelos atores institucionais.



Considerando que a inovação transforma conhecimento em desenvolvimento, conectando as instituições, inclusive de ensino, às demandas do mundo por meio de atitude empreendedora, que busca continuamente a melhoria, a qualidade e o desempenho superior em todas as suas ações, por inovação, neste artigo, assumimos o conceito apresentado no artigo 2º da Lei da Inovação (Brasil, 2016):

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Destaca-se que para este estudo a definição adotada de educação empreendedora é da Comissão Europeia (2012): “a educação para o empreendedorismo prepara as pessoas para serem responsáveis e que tenham o conhecimento, as habilidades e as atitudes necessárias para alcançar os objetivos que eles estabeleceram para si mesmos para viver uma vida em plenitude”. Essa definição enfatiza o desenvolvimento humano, por meio do conhecimento de habilidade e atitudes de forma ampla para a convivência em sociedade, ou seja, nesse conceito educação empreendedora possui ampla abrangência.

No campo educacional, observamos que a legislação cria condições formais para que instituições de ensino ampliem sua atuação no desenvolvimento territorial e na promoção da inovação. Os dispositivos que incentivam transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura e cooperação interinstitucional induzem reorganizações administrativas e exigem revisão dos modelos de gestão. A transposição da norma para a prática institucional envolve processos de planejamento estratégico, reconfiguração da governança e consolidação de cultura organizacional orientada à inovação.

É nesse cenário que a Educação Empreendedora assume centralidade. No contexto brasileiro, (e neste artigo) tem sido compreendida como abordagem formativa que integra desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais, estimulando autonomia, criatividade e capacidade de inovação (Peroni; Cavalari Junior, 2019). Entretanto, sua consolidação depende de superação da fragmentação curricular e da incorporação sistêmica ao projeto institucional das organizações educacionais.

O estudo desenvolvido por Luz *et al.* (2024) oferece evidência empírica relevante ao demonstrar que a internalização municipal da Lei da Inovação (Brasil, 2004) resultou na criação de estruturas permanentes de governança e programas estruturados de Educação Empreendedora em um município do Sul do Brasil. Os autores evidenciaram que a articulação entre legislação, liderança pública e gestão educacional possibilitou que a formação empreendedora deixasse de ser ação pontual para se tornar política pública estruturada. Os achados de Luz *et al.* (2024) também evidenciam a relevância do contexto no fomento à Educação Empreendedora sob uma ótica da inovação institucionalizada. Como principais desdobramentos, no longo prazo, a Educação Empreendedora oportuniza a construção de alternativas para questões reais por meio das competências em desenvolvimento, resultando em maior índice de ocupação profissional e, em decorrência, o desenvolvimento econômico da cidade pesquisada que influencia outras



regiões (Luz *et al.*, 2024). Essa experiência reforça que a legislação pode atuar como catalisadora de reorganizações institucionais quando integrada ao planejamento estratégico.

De forma complementar, Monticelli *et al.* (2024), ao analisarem evidências de inovação, a partir da gestão universitária, demonstraram que universidades consideradas inovadoras apresentam coerência entre estratégia institucional, cultura organizacional e mecanismos formais de governança. A inovação, segundo os autores, precisa de alinhamento sistêmico entre liderança, planejamento e estrutura organizacional. Essa constatação amplia o entendimento da institucionalização da Educação Empreendedora, indicando que sua consolidação depende da integração ao planejamento estratégico e à identidade institucional.

O arcabouço normativo do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação fomentado a partir da Lei nº 10.973 de 2004 (Brasil, 2004) é constituído pela Emenda Constitucional 85 de 2015 (Brasil, 2015), pela Lei nº 13.243/2016 (Brasil, 2016) e pelo Decreto 9.283/2018 (Brasil, 2018). A Lei nº 10.973 de 2004 (Brasil, 2004) caracterizada, como regulamento, discorre sobre incentivos para a inovação, sendo a lei precursora das demais sobre o assunto. Nessa lei, o artigo 1º mostra “a promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social”. Com isso, abre-se espaço para a institucionalização da educação empreendedora no ensino que pode agregar a inovação para ter impacto econômico e social ao desenvolver competências empreendedoras nos discentes. Também, na Lei nº 10.973 de 2004 (Brasil, 2004) destaca-se o estímulo à construção de ambientes inovação e mais uma vez percebe-se espaço para as instituições de ensino fomentarem a educação empreendedora que gera inovação, pois estímulos com ambientes apropriados são um convite para ter atividades no ensino e conferem relevância visível à inovação. Além disso, essa lei trata do estímulo à participação das ICTs no processo de inovação, o que abrange instituições públicas e privadas que podem inclusive formar parcerias. As instituições de ensino não precisam se isolar, devem se agregar principalmente às empresas, conforme aponta Stal e Fujino (2005).

Já a Emenda Constitucional 85 de 2015 (Brasil, 2015) contém 3 artigos e faz inserções na Constituição Federal (Brasil, 1988). A referida Emenda determina que: “As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público”. Isso mostra a preocupação do país em fomentar a inovação, citando as instituições de ensino como protagonistas nesse processo de desenvolvimento. Ainda, destaca-se a responsabilidade do Brasil: “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Salienta-se o apoio às pessoas: “O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho”. Também, a Emenda 85 traz a necessidade da interação de diferentes instituições para promover a inovação: “O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação”. Destaca-se que uma lei no teor de Emenda Constitucional enfatiza a importância da inovação para o país.





Assim, chega-se na Lei nº 13.243/2016 (Brasil, 2016) com 18 artigos, incentivando a integração entre instituições públicas e privadas, sendo que o artigo 9º autoriza a União, estados e municípios “a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado”. Essa lei flexibiliza e traz detalhes sobre fomento financeiro para inovação, oportunizando que as instituições de ensino possam articular com parcerias o desenvolvimento de pessoas para inovar, papel das instituições de ensino.

A lei mais recente sobre inovação, o Decreto 9.283/2018 (Brasil, 2018) com 10 capítulos e 84 artigos possui detalhes sobre os ambientes de inovação, inclusive o art. 2º conceitua os ecossistemas de inovação como sendo “espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento” e complementa que esses espaços “compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos”.

Um panorama do Decreto 9.283/2018 (Brasil, 2018) mostra a preocupação com os ambientes de inovação, bem como detalhes sobre estímulos orçamentários. Esta lei versa sobre o incentivo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação e discursa sobre a participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação.

A análise dessas leis evidencia que existe potencial e capital para inovação a as instituições de ensino são parte deste processo. Assim, institucionalizar a educação empreendedora é uma forma de promover a inovação, ao passo que mobiliza competências: iniciativa e criatividade, dentre outras que podem estar presentes desde a educação básica até a pós-graduação.

Constata-se que existe legislação com detalhes, responsabilidade pública e espaço para as instituições de ensino inovarem. Para a inovação se materializar, tornam-se essenciais ações por parte da governança institucional que conforme Fossatti e Jung (2017, p.3) “pode ser atingida pela qualidade da gestão de pessoas que a compõem”. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2025) a governança é formada por “princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável” e ainda precisa ter “equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente”. Ainda, os princípios da governança são: Integridade, equidade, responsabilização, transparência e sustentabilidade (IBCG, 2023, p. 18). Zelar por esses princípios promove o bom ambiente para a educação empreendedora com vistas à inovação, reforçando a relevância do ecossistema de estímulo mencionado no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A governança institucional pode contribuir para o desenvolvimento da articulação territorial, pois para Stal, e Fujino (2005), as instituições de ensino e empresas precisam estreitar o relacionamento para contribuírem entre si, fazendo a sociedade se beneficiar da geração de conhecimento, não só teórico, mas prático. Os autores ainda enfatizam que para além da



legislação as instituições precisam ter comprometimento e é preciso desenvolver a cultura da inovação. A educação empreendedora, se articulada com as necessidades locais, pode ajudar na inovação com contribuições reais em contextos específicos. Por isso, projetos escolares são importantes para estimular competências empreendedoras tão necessárias num mundo dinâmico. Compreende-se que a inovação instigada pela educação empreendedora pode acontecer desde a educação básica. Para isso, a formação docente precisa ser constante e voltada à integração da equipe, mostrando a importância da governança para essa convergência. Afinal, estamos vivendo a educação 5.0 que possui como características “a formação integral, o aluno ativo e a essência humana”, assim como contribui para “uma sociedade mais inclusiva, ética, produtiva, onde todos tenham seus direitos garantidos e sua humanidade respeitada” conforme Felcher e Folmer (2021, p.01).

Nesse sentido, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser interpretada como instrumento estruturante da institucionalização da Educação Empreendedora, desde que incorporada ao planejamento estratégico das instituições de ensino e articulada às políticas públicas nacionais. A legislação oferece base formal e condições de possibilidade; a transformação institucional depende de liderança, governança e cultura organizacional orientada à inovação. Essa compreensão teórica sustenta a análise desenvolvida na seção seguinte, na qual examinaremos, por meio da triangulação entre dispositivos normativos, literatura e evidências empíricas, como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode atuar como mecanismo de institucionalização sistêmica da Educação Empreendedora em escala nacional.

## **Metodologia**

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa (Gil, 2012), de natureza exploratória e documental, orientada pela análise hermenêutica (Gadamer, 2000) dos dispositivos normativos e pela triangulação com produção acadêmica. A escolha dessa abordagem decorre diretamente do objetivo do artigo, que consiste em analisar como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora no contexto educacional brasileiro. Considerando que o objeto central é um arcabouço normativo com sua potencialidade estruturante, então, optamos pela metodologia que privilegia interpretação, contextualização e análise crítica do conteúdo legal e da literatura.

A pesquisa qualitativa mostra-se adequada quando se busca compreender fenômenos complexos (Gil, 2012) e institucionais, especialmente aqueles relacionados às políticas públicas. Nesse sentido, o método adotado permite examinar o conteúdo formal da legislação e suas implicações estruturais no campo da educação. A natureza exploratória justifica-se pela necessidade de aprofundar uma temática ainda pouco investigada sob a perspectiva integrada entre legislação de inovação e institucionalização da Educação Empreendedora em escala nacional.

A análise documental foi constituída pelo próprio Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, especificamente a Emenda Constitucional 85 (Brasil, 2015), a Lei nº 13.243 (Brasil,





2016) e o Decreto 9.283 (2018), analisadas em sua dimensão normativa e estrutural. Essas legislações foram examinadas a partir de seus dispositivos que tratam de cooperação entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e setor produtivo, fortalecimento de Núcleos de Inovação Tecnológica, estímulo à transferência de tecnologia, flexibilização administrativa e articulação interinstitucional. Como complemento ao campo normativo, utilizamos evidências empíricas já publicadas na literatura, especialmente o estudo desenvolvido por Luz *et al.* (2024), que analisou a internalização municipal da Lei da Inovação (Brasil, 2016) e seus efeitos na institucionalização da Educação Empreendedora.

Os procedimentos metodológicos seguiram três etapas principais. Na primeira etapa, realizamos leitura integral e sistematização analítica das Leis nº 10.973, de 2004 (Brasil, 2004), e nº 13.243, de 2016 (Brasil, 2016), Emenda Constitucional 85 (Brasil, 2015) e do Decreto 9.283 (2018), identificando dispositivos com potencial estruturante para a Educação Empreendedora. Na segunda etapa, procedemos à revisão crítica da literatura nacional sobre políticas públicas de inovação, educação empreendedora e governança universitária inovadora, buscando estabelecer categorias analíticas convergentes. Na terceira etapa, realizamos triangulação entre os dispositivos legais identificados, os aportes teóricos selecionados e as evidências empíricas publicadas.

A análise dos dados foi conduzida por meio de interpretação temática, organizando os achados em categorias relacionadas à institucionalização e governança, articulação interinstitucional e cultura de inovação. Essa estratégia permitiu estabelecer relações entre norma jurídica, prática institucional e estrutura organizacional, preservando coerência com o objetivo da pesquisa. Importante destacar que, por tratar-se de pesquisa documental e bibliográfica, não houve envolvimento direto de sujeitos ou aplicação de instrumentos de coleta de dados primários, não sendo necessário procedimento ético envolvendo participantes humanos.

A escolha dessa metodologia justifica-se pela adequação ao problema investigado, pela viabilidade de análise em escala nacional e pela possibilidade de articular legislação, teoria e evidência empírica já consolidada. Ao privilegiar triangulação entre fontes normativas e produção acadêmica, garantimos consistência interpretativa e fundamentação analítica para a seção seguinte, na qual apresentaremos os resultados e a discussão.

## **Resultados e Discussão**

A análise hermenêutica das Leis nº 10.973, de 2004 (Brasil, 2004), e nº 13.243, de 2016 (Brasil, 2016), a Emenda Constitucional 85 (Brasil, 2015) e o Decreto 9.283 (2018) evidenciou que o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação instituiu uma arquitetura normativa com potencial de induzir transformações estruturais no campo da educação brasileira, especialmente na educação empreendedora. Os dispositivos relativos à cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e o setor produtivo, ao fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica, à possibilidade de compartilhamento de infraestrutura e à flexibilização de procedimentos administrativos revelaram-se elementos centrais para reorganização



institucional, tendo em vista o momento de educação 5.0 que exige protagonismo estudantil, alcançado por meio de da educação empreendedora.

Observou-se que a legislação buscou reduzir entraves burocráticos historicamente associados à pesquisa aplicada e à interação universidade-empresa, criando condições formais para integração entre ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento territorial. Essa reorganização normativa indicou deslocamento das instituições de ensino da posição predominantemente acadêmica para um papel mais ativo na articulação do ecossistema de inovação.

A triangulação com a literatura aprofundou essa interpretação. Negri (2017) argumentou que políticas públicas de inovação produzem efeitos estruturais quando articuladas de forma sistêmica e contínua, superando a fragmentação institucional. Turchi e Morais (2017) destacaram que o fortalecimento do sistema nacional de inovação depende de coordenação federativa e de capacidades organizacionais consolidadas. À luz dessas contribuições, verificou-se que o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação apresenta potencial estruturante, mas sua efetividade depende da capacidade das instituições de internalizarem seus dispositivos de forma estratégica.

A pesquisa apresentada por Luz *et al.* (2024) permitiu observar a incorporação da legislação no âmbito municipal que resultou na criação de estruturas administrativas específicas, na implementação de programas sistemáticos de Educação Empreendedora e na articulação entre educação básica, ensino superior e setor produtivo. A experiência demonstrou que a legislação funcionou como catalisadora de reorganização institucional quando integrada ao planejamento estratégico e sustentada por liderança comprometida com inovação. A análise revelou que a institucionalização da Educação Empreendedora ocorreu de forma relacional, dependendo da convergência entre norma jurídica, governança institucional e articulação territorial. A legislação forneceu legitimidade formal e instrumentos operacionais; a governança assegurou internalização estratégica; e a articulação territorial garantiu conexão com demandas de desenvolvimento regional. Ghobril *et al.* (2020) concorda ao refletir que a educação empreendedora para ser consolidada nas instituições de ensino, precisa ir além dos currículos. Por isso, segundo estes autores a importância da educação empreendedora estar integrada com a políticas públicas, pois assim poderá se institucionalizar, ou seja, fazer parte da cultura institucional. Já Asbari *et al.* (2025) adverte que as leis são necessárias, mas não suficientes, tendo em vista que a institucionalização depende do alinhamento das políticas públicas com a governança institucional.

O estudo de Monticelli *et al.* (2024) ampliou a compreensão do fenômeno ao demonstrar que universidades inovadoras apresentam coerência entre planejamento estratégico, cultura organizacional e mecanismos formais de governança. A inovação institucional foi descrita como resultado de alinhamento sistêmico e não de iniciativas isoladas. A Lei da Inovação (Brasil, 2016) oferece instrumentos que possibilitam reorganização administrativa e fortalecimento da autonomia institucional, mas sua consolidação depende da integração desses instrumentos ao planejamento estratégico rumo à Educação 5.0 (Felcher; Folmer, 2021) que coloca a inovação à serviço da humanidade e isso é urgente desenvolver na educação.

A triangulação dos dados permitiu organizar os resultados em três categorias analíticas ampliadas. A primeira categoria correspondeu à dimensão da cultura de inovação como normativa estruturante, que criou condições formais para cooperação e inovação aplicada. A segunda categoria referiu-se à dimensão institucionalização e governança organizacional, evidenciando que a institucionalização exige liderança, cultura institucional favorável e mecanismos de governança integrados. A terceira categoria envolveu a dimensão da articulação interinstitucional de forma sistêmica e territorial, destacando que a Educação Empreendedora se consolida quando articulada a políticas públicas e estratégias de desenvolvimento regional. As três categorias deste estudo podem ser identificadas na figura 1 a seguir.

Figura 1 – Institucionalização da Educação Empreendedora a partir da inovação



Fonte: Imagem gerada gratuitamente por Inteligência Artificial a partir dos resultados do estudo

Ao responder ao objetivo do artigo, verificou-se que o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação pode constituir instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora em ecossistemas educacionais brasileiros quando seus dispositivos são apropriados estrategicamente pelas instituições de ensino e articulados às políticas públicas de desenvolvimento. A legislação cria legitimidade normativa, estabelece incentivos formais e reduz barreiras institucionais, mas a transformação efetiva depende de governança consistente e planejamento estratégico.

Essa compreensão amplia o debate sobre Educação Empreendedora ao inseri-la no campo da política pública e da governança, superando interpretações restritas ao âmbito curricular.





## Conclusão

O objetivo deste artigo consistiu em como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser instrumento de institucionalização da Educação Empreendedora no contexto educacional brasileiro. A partir da análise documental do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, articulada ao diálogo com a literatura nacional e evidências empíricas publicadas, verificamos que a legislação brasileira apresenta potencial estruturante significativo para a reorganização institucional da educação.

Os resultados demonstraram que a Lei nº 10.973/2004 (Brasil, 2004) e sua atualização pela Lei nº 13.243/2016 (Brasil, 2016), juntamente com a Emenda Constitucional 85 (Brasil, 2015) e o Decreto 9.283 (2018) estabeleceram base normativa capaz de induzir cooperação interinstitucional, fortalecer mecanismos internos de gestão da inovação e ampliar a interação entre instituições de ensino, setor produtivo e desenvolvimento territorial. Contudo, evidenciamos que a institucionalização da Educação Empreendedora não decorre automaticamente da existência da norma jurídica. A efetividade do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação depende de processos de internalização estratégica, da atuação de lideranças comprometidas com a inovação e da incorporação dos dispositivos legais ao planejamento institucional.

A análise permitiu compreender que a institucionalização da Educação Empreendedora se sustenta na convergência entre três dimensões interdependentes: a dimensão normativa, que confere legitimidade formal e cria instrumentos jurídicos; a dimensão da governança institucional, responsável por integrar inovação ao planejamento estratégico; e a dimensão territorial, que articula políticas públicas, desenvolvimento regional e ecossistemas educacionais. A ausência de qualquer uma dessas dimensões tende a fragilizar o processo de consolidação sistêmica da inovação educacional.

Do ponto de vista científico, o estudo contribui ao deslocar o debate da Educação Empreendedora do campo pedagógico para o campo estrutural e institucional, evidenciando que a consolidação da inovação educacional depende da articulação entre política pública, governança e estratégia organizacional. Ao interpretar a Lei da Inovação como instrumento indutor de reorganização institucional, ampliamos a compreensão sobre o papel da legislação na transformação da educação brasileira.

No plano prático, os achados oferecem subsídios relevantes para gestores das instituições de ensino, formuladores de políticas públicas e dirigentes educacionais. A consolidação da Educação Empreendedora em escala nacional exige planejamento estratégico alinhado ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica, integração com o setor produtivo e construção de cultura institucional orientada à inovação. A legislação cria as condições de possibilidade, promove segurança jurídica, mas sua transformação em política educacional estruturada depende de decisões estratégicas e da capacidade institucional.

Reconhecemos como limitação deste estudo o fato de tratar-se de análise documental e bibliográfica, sem investigação empírica em contextos institucionais. A heterogeneidade



regional e organizacional do sistema educacional brasileiro sugere que os efeitos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação podem variar conforme a maturidade institucional, a capacidade administrativa e o grau de articulação territorial. Estudos empíricos comparativos poderão aprofundar a compreensão sobre essas variações.

Como agenda de pesquisa futura, sugerimos investigações que examinem diferentes níveis de internalização do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação em diferentes instituições de ensino como escolas, universidades públicas estatais, comunitárias e privadas, análises longitudinais sobre impacto institucional da legislação e estudos que integrem indicadores de desempenho relacionados à educação empreendedora e inovação na educação básica e universitária. Tais abordagens poderão fortalecer a compreensão sobre as condições estruturais que favorecem a institucionalização sistêmica da inovação educacional.

O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação possui potencial estruturante consistente para consolidar a Educação Empreendedora em ecossistemas educacionais nacionais, desde que articulada à governança estratégica, ao planejamento institucional e ao desenvolvimento territorial. Ao ser apropriado como instrumento de reorganização institucional, o Marco Legal ultrapassa a função regulatória e assume papel indutor de transformação estrutural na educação brasileira.

## Referências

ASBARI, Masduki *et al.* Integrating strategic management into academic administration: enhancing institutional performance in universities. **Indonesian Journal of Management and Economic Research**, [S.l.], v. 3, n. 1, 2025. Disponível em: <https://ejournal.ayasophia.org/index.php/IJOMER/article/view/178/67>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 dez. 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 27, p. 1, 8 fev. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em: 19 fev. 2026.

23 a 25 de Março de 2026 | Evento 100% Online

# CONGRESSO INTERNACIONAL **IDEA 2026**

Inovação, Diálogo e Experiências na Aprendizagem

Educação e Humanidade: Conectando  
Inteligências, Cultura e Propósito Global.



BRASIL. **Ministério lança portal do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/12/ministerio-lanca-portal-do-marco-legal-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao> Acesso em: 18 fev. 2026.

EUROPEAN, Union. Comission European. **Effects and impact of entrepreneurship programmes in higher education.** Brussels, March 2012. Disponível em: <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/375/attachments/1/translations/en/renditions/native> Acesso em: 10 fev. 2026.

FELCHER, Carla Denize Ott; FOLMER, Vanderlei. Educação 5.0: reflexões e perspectivas para sua implementação. **Revista Tecnologias Educacionais em Rede (ReTER)**, v. 2, n. 3, p. 5-01-15, 2021. DOI: 10.5902/26759950. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reter/article/view/67227> Acesso em: 31 jul. 2024.

FOSSATTI, Paulo; JUNG, Hildegard Susana. Governança universitária: a contribuição latino-americana. In: **Anais do Congresso Internacional de Educação.** 2017. Disponível em: <http://revistas-old.fapas.edu.br/index.php/anaiscongressoie/article/view/927> Acesso em: 07 fev. 2026.

GADAMER, Hans-Georg. Da palavra ao conceito, a tarefa da hermenêutica enquanto filosofia. In: ALMEIDA, C. L. S. de; FLICKINGER, H.; ROHDEN, L.. **Hermenêutica filosófica.** Nas trilhas de Hans-Georg Gadamer. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 13-26.

GHOBRIL, Alexandre Nabil; *et al.*, Marcos Vinicius Póvoa. Para além dos cursos de empreendedorismo. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 9, n. 1, p. 42-76, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7299824>. Acesso em: 15 fev. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, IBGC. **Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 6. ed. São Paulo: IBGC, 2023. Disponível em:

[https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/24640/2023\\_C%c3%bdigo%20das%20Melhores%20Pr%c3%a1ticas%20de%20Governan%c3%a7a%20Corporativa\\_6a%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf](https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/24640/2023_C%c3%bdigo%20das%20Melhores%20Pr%c3%a1ticas%20de%20Governan%c3%a7a%20Corporativa_6a%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf) Acesso em: 22 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, IBGC. **Quem somos?** 2025. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/quemsomos> Acesso em: 22 fev. 2026.





LUZ, Charlene Bitencourt Soster; *et al.* Políticas públicas que impulsionam a educação empreendedora por meio da inovação: ações de uma cidade do Sul do Brasil. **Revista Vivências**, v. 20, n. 41, p. 353-370, 2024. DOI: 10.31512. Disponível em: <https://doi.org/10.31512/vivencias.v20i41.1222>. Acesso em: 14 fev. 2026.

LUO, Zhimin; *et al.* Institutional structure and governance capability in universities: an empirical study from the perspectives of time, space, and quantity dimensions. **Humanities and Social Sciences Communications**, [London], v. 11, n. 1, p. 1-14, 2024. DOI: 10.1057. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/s41599-024-03558-5>. Acesso em: 18 fev. 2026.

MONTICELLI, Jefferson Marlon; *et al.* Innovative university: evidence from university management. **International Journal of Educational Management**, v. 38, n. 2, p. 509-524, 2024. DOI: 10.1108. Disponível em: <https://www.emerald.com/ijem/article/38/2/509/1219103/Innovative-university-evidence-from-university>. Acesso em: 14 fev. 2026.

NEGRI, Fernanda de. Por uma geração de políticas de inovação no Brasil. *In*: TURCHI, Lenita Maria; MORAIS, José Mauro de (org.). **Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações**. Brasília: Ipea, 2017.

PERONI, Ana Paula; CAVALARI JUNIOR, Osvaldo. Educação empreendedora: formação de cidadãos na Educação Profissional e Tecnológica. **Principia**, n. 47, p. 70-81, 2019. DOI: 10.18265. Disponível em: <https://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/article/view/3123>. Acesso em: 15 fev. 2026.

STAL, Eva; FUJINO, Asa. Aprimorando as relações universidade-empresa-governo no Brasil: A lei de inovação e a gestão da propriedade intelectual. **XI Seminário Latino-Iberoamericano de Gestión Tecnológica** - Altec 2005. Salvador – Bahia. Disponível em: <https://repositorio.altecasociacion.org/bitstream/handle/20.500.13048/238/991-991-1-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 22 fev. 2026.

TURCHI, Lenita Maria; MORAIS, José Mauro de (org.). **Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações**. Brasília: Ipea, 2017.